

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Nº 078/2019**

Contrato de prestação de serviços que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS**, sediada no município de Porto Alegre, CNPJ nº **92.954.957/0001-95**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Pregão Presencial Nº 020/2019, Processo nº 139/2019, Edital nº 031/2019** e Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é contratação de agente de integração, para fins de proporcionar, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, a realização de estágios de estudantes, de interesse curricular, no Município de Pinhal Grande/RS, tudo conforme Termo de Referencia (Anexo I) e Modelo de Proposta Financeira (Anexo II).

1.1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de agenciamento e administração de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio técnico, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio não curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

1.1.2 - O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008 e da Legislação Municipal.

IMPORTANTE: A Contratada obriga-se a realizar a migração dos atuais estagiários para o novo contrato a ser celebrado entre o Município e o Agente de Integração.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite de 60 (sessenta) meses. (art. 57, II, da lei 8.666/93), se houver interesse de ambas as partes.

2.2. O reajuste somente acontecerá com a revisão dos valores das bolsas-auxílio, que será por lei municipal, não havendo alteração da taxa de administração.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos estágios e recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, observados as disposições constantes no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

3.2. A contratada será remunerada a partir de taxa de administração a ser estabelecida ao percentual de 9,5 % (nove vírgula cinco por cento) sobre o repasse do montante transferido pela contratante a título de bolsas-auxílio a seus estagiários contratados. No percentual apresentado, deverão estar contemplados todos e quaisquer ônus, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como equipamentos, peças, acessórios e componentes necessários à perfeita execução do serviço.

3.3. A taxa de administração devida à contratada será paga mensalmente e calculada sobre as bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários atuantes no mês a que se referir o cálculo.

3.4. O percentual citado acima não incidirá sobre outros auxílios e/ou benefícios que a prefeitura venha a repassar através da contratada aos estagiários, especialmente no que se refere ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação.

3.5. A Nota fiscal deverá vir acompanhada de declaração da efetiva prestação de serviço assinada pelo servidor público responsável pela fiscalização dos serviços e das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitadas dos empregados envolvidos na realização do serviço.

3.6. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.7. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.8. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

3.9. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração
03.01.04.122.0002.2011
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recursos Livres
Despesa: 281

Secretaria Municipal da Fazenda
04.01.04.123.0002.2014
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recursos Livres
Despesa: 313

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
07.01.12.133.0002.2041
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recursos Livres
Despesa: 507

Secretaria Municipal da Saúde
08.01.10.301.0018.2077
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recursos Livres
Despesa: 47369

VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

4.1 – Serão obrigações da Contratante:

4.1.1. Inserir no sistema da contratada as informações necessárias à realização do pagamento da bolsa-auxílio e demais auxílios que a prefeitura fornecer em contrapartida ao estagiário.

4.1.2. Realizar o pagamento das faturas referentes a bolsa-auxílio, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios, caso houver, à contratada para que esta possa repassar os valores aos estagiários mediante depósito em conta corrente do mesmo.

4.1.3. Informar os supervisores de estágio designados pela prefeitura para cada local de provimento.

4.1.4. Informar à contratada a existência de vagas para estágio, quantidade, qualificação e o valor da bolsa-auxílio.

4.1.5. Selecionar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários.

4.1.6. Organizar, supervisionar e coordenar o programa de estágio, controlando o cumprimento dos horários mediante registro de frequência, assim como sua assiduidade.

4.1.7. Enviar à contratada, ao fim do estágio, parecer, por escrito, de avaliação e aproveitamento do estagiário.

4.1.8. Remeter à contratada o pedido de substituição de estagiários.

4.1.9. Efetuar os pagamentos ajustados.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. Entregar ao candidato contratado o termo de compromisso de estágio (TCE) e suas devidas renovações quando houver, sempre garantindo que este processo seja ágil e transcorra com a maior brevidade possível.

4.2.2. Realizar o controle do vencimento do prazo de estágio, contatando o estagiário e o supervisor do estágio com mínimo de 30 dias de antecedência do término do estágio para informar qual o procedimento de renovação. Fazer follow-up do processo, assegurando que não sejam perdidos prazos.

4.2.3. Informar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias a prefeitura os Termos de Compromissos que se encontrarem na iminência de implementarem o prazo legal de 2(dois) anos.

4.2.4. Agendar entrevistas de candidatos diretamente com o supervisor do estágio da vaga para qual a seleção foi aberta.

4.2.5. Manter cadastro de candidatos e selecionar os estudantes que serão encaminhados à CONTRATANTE, encaminhando à prefeitura tantos estagiários quantos forem necessários para preenchimento das vagas existentes, o que será feito em consonância com os critérios de escolha definidos pela prefeitura.

4.2.6. Pagar os valores referentes a bolsa-auxílio, aos estagiários, conforme o número de horas trabalhadas.

4.2.7. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

4.2.8. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, responsabilidade civil bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário.

4.2.9. Assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato.

4.2.10. Realizar a migração dos estagiários ativos junto à CONTRATANTE, observando o período de estágio realizado e elaborando Termos de Compromissos pelo período remanescente, cuja soma não poderá ultrapassar 2(dois) anos.

4.2.11. Não requerer vínculo do estagiário com agência bancária específica.

4.2.12. Verificar periodicamente a situação escolar do estudante junto à Instituição de Ensino e informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades passíveis de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.13. Observar e informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração legal de concessão de benefícios ao estagiário, bem como qualquer suspeita de irregularidade na documentação apresentada pelo mesmo.

4.2.14. Controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788/08.

4.2.15. Manter cadastro atualizado das atividades específicas dos cursos de nível técnico e superior.

4.2.16. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitada, a grade das atividades específicas dos cursos de nível técnico e superior.

4.2.17. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.18. Cumprir os preceitos da legislação pertinente aos estágios supervisionados, notadamente a Lei Federal nº 11.788/08, e suas alterações posteriores, bem como qualquer outra legislação ou norma da prefeitura que tratar do assunto.

4.2.19. Apoiar a prefeitura no desenvolvimento de integração de sistemas utilizados pela Contratante e Contratada.

4.2.20. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A presente contratação terá como fiscalização a Secretaria de Administração, sendo o secretário o responsável pela intermediação prefeitura e agente integrador.

5.2. A fiscalização realizada pela prefeitura, em especial, terá o dever de verificar a qualidade e adequação dos serviços realizados, podendo exigir sua adequação ou até mesmo seu refazimento quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.3. Serão realizadas reuniões periódicas entre a prefeitura e a Contratada para

acompanhamento e orientação do desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral pela CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, no prazo mínimo de 2(dois) dias de antecedência, salvo em casos imprevisíveis.

6.2. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei 8.666/93, e também os seguintes:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - demonstrar incapacidade ou despreparo, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

6.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

6.4. Em caso de ocorrer prestação de serviço contratado em desacordo com o acordado que ensejará aplicações das penalidades contratuais ou reincidência, ou no caso de haver interesse público relevante para sua rescisão, no período de vigência.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor estimado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Respeitadas as disposições deste contratado, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão pela validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial nº 011/2014.

8.2. O Município de Pinhal Grande/RS fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária, a qual, desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

8.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pela prestação de serviços ora pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pinhal Grande-RS, 31 de Maio de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

CENTRO DE INT. EMPRESA ESCOLA DO RS
CNPJ nº 92.954.957/0001-95

Testemunhas: